ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 934/2009-GP/PMSJM

Institui o "DIA MUNICIPAL DE LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS" a ser comemorado no 2º sábado do mês de Dezembro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Mipibu, o **"Dia Municipal de Luta em Defesa dos Direitos Humanos",** a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 09 de novembro de 2009.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 934/2009-GP/PMSJM

Institui o "DIA MUNICIPAL DE LUTA EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS" a ser comemorado no 2º sábado do mês de Dezembro e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São José de Mipibu, o **"Dia Municipal de Luta em Defesa dos Direitos Humanos"**, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 09 de novembro de 2009.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal